

PREF. M. CB - TO
PROC. n° 48
FLS n° 24
Ass: _____

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2022

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARRASCO BONITO - TO, CNPJ/MF sob o nº 11.740.122/0001-30. **CONTRATADA:** AMANDA EDUARDA GOMES DE OLIVEIRA 08038292138, inscrita no CNPJ Nº 44.024.114/0001-47, sediada à R DOM PEDRO I, LETRA A, CENTRO, CEP: 77.960-000, AUGUSTINÓPOLIS – TO, neste ato representada pela Sra. EDUARDA GOMES DE OLIVEIRA, inscrita no CPF nº 080.382.921-38. Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de peças de reposição e prestação de serviços de manutenção em equipamentos e eletrodomésticos linha branca, para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde. Valor total R\$ 16.705,00 (Dezesseis mil setecentos e cinco reais). Fundamentação: Art. 24, II, Lei Federal nº 8.666/93. **RATIFICO** a Decisão, nos termos do art. 26, do referido diploma legal, e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando a convocação do favorecido supra mencionada para assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, caput da Lei 8.666/93, sob as penalidades da lei, como também que se proceda a Publicação legal do extrato de Dispensa devido. Vigência: 31/12/2022.

Carrasco Bonito – TO, 04 de março de 2022.

INÁCIO ALVES DA CONCEIÇÃO
Sec. Mun. De Saúde

acontecer, mantendo o distanciamento social de 1,5m entre os participantes, desde que observados as medidas e recomendações constantes neste Decreto.

Art. 10 - Poderão funcionar, devendo manter restrições ao número de pessoas atendidas, de no máximo 70% da capacidade do estabelecimento, os salões de cabelos, barbearias e congêneres, mantendo o distanciamento social de 1,5m entre os participantes, bem como o uso de máscaras e disposição de álcool em gel 70%.

Art. 11 - Todas as lojas ou estabelecimentos que pratiquem o comércio ou prestem serviços de natureza privada dentro do município de Carrasco Bonito poderão funcionar, devendo manter restrição ao número de pessoas atendidas, de no máximo 70% da capacidade do estabelecimento e deverão cumprir com as seguintes regras e exigências:

I - OBRIGATÓRIO o uso de máscaras de proteção facial por parte de seus funcionários e colaboradores e exigir o mesmo dos consumidores;

II - ADOTAR, medidas de proteção, estabelecendo o distanciamento de 1,5 (um e meio) metros entre cada pessoa;

III - ADOTAR medidas para evitar aglomerações e longa permanência nos estabelecimentos e nas suas imediações, mantendo distância de no mínimo 1,5 (um e meio) metros entre as pessoas, sendo de responsabilidade do estabelecimento comercial o controle de fluxo e organização de filas que possam surgir para o acesso ao interior do estabelecimento;

IV - É OBRIGATÓRIO os estabelecimentos comerciais disponibilizarem em local de fácil acesso, álcool em gel na concentração de 70% para todos os consumidores e funcionários, preferencialmente na entrada dos estabelecimentos, ou ainda lavabos/pias com água corrente, sabão líquido, papel toalha e local de descarte;

V - Reforçar os procedimentos de higiene de todos os ambientes, como depósitos, sanitários e áreas de circulação de clientes, bem como reforçar a higienização.

Art. 12 - Fica autorizada as atividades esportivas em estádios, campos de futebol, e quadras de práticas esportivas, seguindo os protocolos preventivos sanitários, com a presença de público (torcedores). Devendo obedecer às medidas constantes neste Decreto, além das seguintes recomendações:

I - Disponibilização de copos descartáveis em bebedouros existentes;

II - Distanciamento social de 1,5m nas arquibancadas, no banco de reserva e semelhantes;

III - Disponibilização de álcool em gel 70% para os participantes.

IV - Seja previamente agendado junto a Secretaria Municipal de Saúde e de Esportes do município de Carrasco Bonito o local, horário e o número médio de participantes.

Art. 13 - O atendimento ao público nos órgãos da Administração Direta Municipal e das Instituições Financeiras observará a distância de 1,5 m entre cada pessoa, disposição de álcool em gel 70% e o uso de máscara.

Art. 14 - OS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES, no âmbito do Município de Carrasco Bonito-TO, inseridos no grupo elegível para imunização contra a COVID-19 deverão submeter-se à vacinação.

Art. 15 - Em caso de morte confirmada ou suspeita de COVID-19 os velórios estarão suspensos, devendo o corpo ser colocado em urna funerária lacrada e ser levado diretamente para sepultamento.

Art. 16 - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, ficará o infrator sujeito as penalidades na prática do crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

Art. 17 - As medidas de controle, prevenção e fiscalização para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), instituídas no âmbito do Município de Carrasco Bonito, poderão ser reavaliadas a qualquer tempo, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 18 - Revoga-se todas as disposições em contrário.

Art. 19 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE PUBLICA-SE E CUMpra-SE

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARRASCO BONITO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 04 dias do mês de março do ano de 2022.

GILVAN BANDEIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2022

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARRASCO BONITO - TO, CNPJ/MF sob o nº 11.740.122/0001-30. **CONTRATADA:** AMANDA EDUARDA GOMES DE OLIVEIRA 08038292138, inscrita no CNPJ nº 44.024.114/0001-47, sediada à R DOM PEDRO I, LETRA A, CENTRO, CEP: 77.960-000, AUGUSTINÓPOLIS - TO, neste ato representada pela Sra. EDUARDA GOMES DE OLIVEIRA, inscrita no CPF nº 080.382.921-38. Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de peças de reposição e prestação de serviços de manutenção em equipamentos e eletrodomésticos linha branca, para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde. Valor total R\$ 16.705,00 (Dezesseis mil setecentos e cinco reais). Fundamentação: Art. 24, II, Lei Federal nº 8.666/93. RATIFICO a Decisão, nos termos do art. 26, do referido diploma legal, e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando a convocação do favorecido supra mencionada para assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, caput da Lei 8.666/93, sob as penalidades da lei, como também que se proceda a Publicação legal do extrato de Dispensa devido. Vigência: 31/12/2022.

Carrasco Bonito - TO, 04 de março de 2022.

INÁCIO ALVES DA CONCEIÇÃO

Sec. Mun. De Saúde

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2022

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CARRASCO BONITO - TO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 22.562.739/0001-20. **CONTRATADA:** AMANDA EDUARDA GOMES DE OLIVEIRA 08038292138, inscrita no CNPJ nº 44.024.114/0001-47, sediada à R DOM PEDRO I, LETRA A, CENTRO, CEP: 77.960-000, AUGUSTINÓPOLIS - TO, neste ato representada pela Sra. EDUARDA GOMES DE OLIVEIRA, inscrita no CPF nº 080.382.921-38. Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de peças de reposição e prestação de serviços de manutenção em equipamentos e eletrodomésticos linha branca, para atender a demanda do Fundo Municipal de Meio Ambiente. Valor total R\$ 8.055,00 (Oito mil e